

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 047/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

DATA DE ABERTURA – 01 DE AGOSTO DE 2017

HORÁRIO – 13h30min.

LOCAL – SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG.

O Prefeito Municipal de Douradoquara - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 suas alterações, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "**TOMADA DE PREÇO**", tipo menor preço Global, para contratação de empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de obra completa de perfuração, conforme memorial descritivo em anexo. Os envelopes contendo documentação e propostas, conforme itens 5.1 e 5.2 do edital serão recebidos até o dia **01 DE AGOSTO DE 2017**, às **13h20min** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG, sito à Av. Antônio Davi Ramos, 340, Centro, em Douradoquara - MG. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação, com observância do item 10.5 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A presente Tomada de Preço tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de abastecimento de água, para perfuração de 2(dois)poços artesianos para atender as necessidades do Município, conforme descrição de local e serviços constantes em projeto, Memorial Descritivo e planilha de orçamento discriminado em anexo.

2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 – O Município de Douradoquara - MG contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de obra conforme descrito em Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

2.2 - A licitante contratada deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2.3 - A licitante contratada, quando da execução do contrato, **deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este, o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

2.4 – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;

2.5 - DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Todas as empresas interessadas em participar da licitação deverão fazer, obrigatoriamente, uma visita prévia ao local de realização dos serviços para a formulação da proposta comercial.

2.5.1 – O(s) representante(s) legal(ais) da empresa interessada deverá(ão) nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

2.5.2 – A Visita Técnica deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dias anterior à abertura do Processo Licitatório. A visita será acompanhada servidor do Município devidamente designado para tal.

2.5.3 – Ao término da visita será emitido um Termo de Visita Técnica, conforme Anexo IX.

2.5.4 – O Termo de Visita Técnica deverá ser incluído no Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

2.5.5 – Não serão consideradas quaisquer reclamações posteriores, relativas ao desconhecimento do local e das condições de realização dos serviços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômica – financeira e regularidade fiscal de acordo com as normas da **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/93**, SENDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E EMISSÃO DO CRC:

3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, em caso de Sociedade por Ações, deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação cadastral ativa;

3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

3.4 - Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto a Justiça do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

3.6 – Certidão negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**).

3.7 – Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 dias anteriores à data da abertura do envelope nº 01;

3.9 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício vigente, já exigível e apresentado na forma da Lei, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da empresa, que comprove a boa situação financeira da empresa.

3.10 - DOCUMENTOS A SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

3.10.1 – CRC emitido pelo Município de Douradoquara/MG.

3.10.2 - Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, **de que não possuem no quadro funcional pessoas menores de 18 anos** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

3.10.3- Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017**, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

OBS: As declarações solicitadas deverão estar assinadas por representante legal, comprovado no registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou, por procurador com poderes específicos para tal.

3.10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitida em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que ela executou serviços condizentes com o objeto licitado;

b) Declaração informando que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, indicando o nome do responsável pela execução dos serviços e o seu registro no Conselho competente, que deverá ser juntada no Envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

c) **Certidão de Registro no CREA ou CAU**, da empresa participante e do (s) responsável (eis) ligado (s) ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.10.5 - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

LC = AC igual ou superior a **1 LG** = AC + ARLP igual ou superior a **1 PC** PC + PELP

SG = AR igual ou superior a **1,5 PC** + PELP

Legenda:

LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido. **Classificação final das empresas** - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico financeira, as demais serão inabilitadas.

Devera ser apresentado planilha assinada pelo responsável da contabilidade da empresa com os índices de comprovação da boa situação financeira da mesma.

3.11 - As licitantes que se enquadrarem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão enviar declaração assinada por contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

3.12 - A documentação acima solicitada (**itens 3.1 ao 3.9**) deverá ser **apresentada para cadastro**, para fins de expedição, ou renovação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, ou seja, até o **TERCEIRO** dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 110 §único da Lei 8.666/93), devendo ser os documentos apresentados na forma **original ou cópias autenticadas por tabelião**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser cópias simples, entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os documentos que não conterem data de validade expressa por seus órgãos, salvo disposição em contrário neste edital, serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

3.13 - Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração** ou **carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação.

3.14 - O **CRC**, não será considerado, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar no cadastro, documentação com prazo de validade vencida.

3.15 - NOTA IMPORTANTE:

3.15.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

3.15.2 - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

3.15.3 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

3.15.4 - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

3.15.5 – Apresentando toda documentação para o CRC, e com a emissão do mesmo, a Empresa deverá no dia da abertura apresentar qualquer CND que possa estar vencida.

4 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo máximo para a entrega/execução da obra completa será, impreterivelmente, de **60 (sessenta) dias** corridos conforme cronograma, a contar da data do termo de início da obra.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única 30 dias após recebimento definitivo da obra, pelo setor de fiscalização da prefeitura.

4.3 - A liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição da fiscalização. Quando da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza total da mesma, sob pena de multa.

4.4 - Serão considerados em cada parcela, 40% do valor como mão de obra e deste será retido o percentual de 11%, como garantia para pagamento do INSS.

4.5 – Na assinatura do contrato a empresa enquadrada no Simples Nacional devesse

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

apresentar a declaração firmada pelo seu contador da alíquota referente ao ISSQN que a mesma recolhe, caso a contratada não forneça será retido o percentual de 5% a título deste imposto.

4.6- Quanto às empresas não enquadradas na lei do Simples Nacional será retido o percentual de 4% referente a toda a obra para o pagamento do ISSQN.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** com cadastro atualizado, juntamente com os documentos descritos nos itens **3.8 ao 3.10** e, se for o caso, **3.13 e 3.14** contendo, **OBRIGATORIAMENTE** na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/20XX
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA
E-MAIL
FONE E FAX

OBSERVAÇÃO: A licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto no envelope nº 01, **DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal para recurso a que tenho direito na fase de habilitação desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da mesma, dando assim seguimento ao certame.

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (no 2), as licitantes apresentarão a proposta de preços (**ver itens 5.9 à 5.11**), que deverá ser assinada pelos responsáveis legais. Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/XXXX
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA
E-MAIL
FONE E FAX

5.3 - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, de acordo com Memorial descritivo, Planilha orçamentária e projeto em anexo ao Edital.

5.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.6-O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

5.7- A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.8 - Na proposta, o licitante deverá apresentar os custos totais de acordo com cronograma de execução, memorial descritivo e Planilha orçamentária em Anexo ao Edital. A mesma deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa. A Empresa deve basear sua proposta, no cronograma-físico financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal, para elaboração da proposta.

5.9 - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexeqüíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

5.10 - O preço máximo que o município pagará pela execução de cada poço artesiano será de R\$ 21.758,78 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), ou seja, não será pago o valor total dos 02 (dois) poços acima de R\$ 43.517,56 (quarenta e três mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

5.11 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.3 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal a proponente habilitada que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

9- DAS SANÇÕES:

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

IV – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Douradoquara-Mg destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Douradoquara - MG, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

9.6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão contratual:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

OBS: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 na Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização;

10.2 – Em virtude da Lei Complementar 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

10.2.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

10.2.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4 - Para efeito do disposto no item 10.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 10.5 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput do item 10.2.3 (10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV) – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.5 - Ocorrendo **empate real**, ou seja, o qual não se enquadra no item 11.2.3 do edital, que se refere às empresas beneficiadas pela LC 123/06, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Douradoquara-Mg, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º.

10.3- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06.

10.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.6 – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.7 – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

10.8 – O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, para assinar o contrato (ver item 9.2.2).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

10.9 – A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatórias, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

10.10 – O período de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

10.11 – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

10.12 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.13- O Município de Douradoquara poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

10.14- Não será permitida sub - empreitada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.45.1.0055.17.512.1080.44.90510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

12- DAS INFORMAÇÕES:

Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, à Av. Antônio Davi Ramos, 340, na cidade de Douradoquara - MG, no horário de expediente. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitações, por escrito, no máximo em até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG, pela comissão de licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação, no setor de licitações, sito a Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, nesta cidade, ou pelo E-mail licitacaodouradoquara@gmail.com.

Douradoquara - MG, 07 de Julho de 2017.

José Messias Soares

Presidente C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO

Os itens do Anexo I serão enviados às empresas interessadas em arquivo separadamente do Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº. *****

Tomada de Preços nº *****

Objeto: contratação de empresa especializada em sistema de abastecimento de água, para perfuração 02 (dois) poços artesianos, para atender as necessidades do município, conforme descrição de local e serviços constantes em projeto, Memorial Descritivo e planilha de orçamento.

Preço unitário por cada poço – R\$ *****

Preço global para execução das obras e serviços para a execução acima mencionada é de R\$

(
_____) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de **Douradoquara/MG**.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto.
2. Declaramos que entregaremos as obras dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento dos materiais previstos na planilha orçamentária (anexo II) e mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias

-----, ---- de 2017

Responsável pela Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA
Processo nº 047/2017
Tomada de Preço Nº 001/2017

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a vistoria foi realizada pela licitante abaixo mencionada.

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Telefone:

Pessoa para contato:

Data e hora xx/ xx/20xx, às xx:xx horas.

Assinatura do licitante _____

Prefeitura Municipal de Douradoquara-Mg.

Engenheiro civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Processo nº 047/2017
Tomada de Preços nº 001/2017

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a ***empresa ou responsável técnico, CNPJ ou n.º da carteira profissional (CREA ou CAU)***
_____ estabelecida(o) no(a) _____ executou
para esta entidade ou empresa, serviços de ***(discriminar os serviços executados)***.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a (o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique a entidade expedidora.**
- 2) O atestado/declaração deverá ser registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

Processo nº XX/20xx

Tomada de Preços nº xx/20xx

A Prefeitura Municipal de Douradoquara, CNPJ n.ºXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Douradoquara-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI n.º _____, CPF n.º _____ resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Processo Licitatório nº. ____/20xx, Tomada de Preços nº. ____/20xx sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em sistema de abastecimento de água, para perfuração 02 (dois) poços artesianos, para atender as necessidades do município, conforme descrição de local e serviços constantes em projeto, Memorial Descritivo e planilha de orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de Douradoquara ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa CONTRATADA, bem como a instalação do canteiro de obras.

3. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4. A empresa CONTRATADA deverá acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da Prefeitura Municipal de Douradoquara e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar no mesmo a identificação da empresa executante e o nome do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

5. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.
6. A empresa CONTRATADA deverá manter um preposto no local da obra, aceito pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança e demais complementos para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, sendo obrigatória a sua utilização.
9. O registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica na entidade profissional competente será de **responsabilidade da empresa CONTRATADA**, sendo obrigatória sua apresentação Junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Douradoquara antes do início de suas atividades, observadas as disposições constantes da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009.
10. Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Douradoquara.
11. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Douradoquara para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
12. Todos os materiais a serem empregados na realização da obra, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus anexos e serão fornecidos pela CONTRATADA.
13. A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará a qualidade dos materiais colocados pela CONTRATADA, por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior aos especificados, ou de má qualidade.
14. Será expressamente proibido manter no recinto dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do ato convocatório e seus anexos.
15. A Prefeitura Municipal de Douradoquara reserva-se do direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

16. Os materiais colocados pela CONTRATADA no local de execução da obra ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

17. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução da obra constituirão encargo da CONTRATADA.

18. À CONTRATADA caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

19. A Prefeitura Municipal de Douradoquara fornecerá instalações sanitárias para uso do pessoal da empresa CONTRATADA e local para guardar máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.

20. A água e a energia elétrica utilizadas na obra serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, devendo a CONTRATADA executar as redes de distribuição interna, caso sejam necessárias.

21. A CONTRATADA deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente e às suas expensas, a remoção de todo o entulho e o material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo ou em outro local determinado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.

22. A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá providenciar local de trabalho livre e desimpedido no que for de sua responsabilidade.

23. A prestação dos serviços se dará pelo regime **empreitada global**.

24. Todas as ocorrências relativas à execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras.

25. O Diário de Obras é documento de preenchimento diário e obrigatório pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços até a sua conclusão, e será mantido no local da execução da obra pela empresa CONTRATADA, em duas vias, sob sua guarda e responsabilidade, e só seus representantes e os da Prefeitura Municipal de Douradoquara poderão dele se utilizar, sem prejuízo das determinações impostas pela Resolução/CONFEA nº 1024, de 21 de agosto de 2009.

26. A Prefeitura Municipal de Douradoquara conhecerá e visará, diariamente, as folhas do Diário de Obras, sendo que a fiscalização e aprovação da obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município juntamente com Engenheiro da AMVAP.

27. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

28. A CONTRATADA deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, normas de segurança e as normas de medicina do trabalho;

29. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;

30. A CONTRATADA deverá apresentar a Matrícula CEI da obra obtida no INSS até 3 (três) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço para o início das obras.

31. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários designados para as obras na Prefeitura Municipal de Douradoquara, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.

32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades envolvidas.

33. A CONTRATADA deverá responder por danos/desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

34. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

35. A CONTRATADA deverá permitir o ingresso no local da obra instalações somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e identificadas.

36. A CONTRATADA deverá proibir a utilização do local da obra para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros. Caso essa guarda seja autorizada pela CONTRATANTE, esses materiais devem estar acondicionados em local específico e pré-determinado.

37. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

39. A CONTRATADA deverá iniciar a obra em no máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/1993 licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal em até 15 (quinze) dias após cada medição, mediante a apresentação da CEI da(s) obra(s) e da última Guia de Contribuição do INSS e FGTS.

2 – O valor global a ser pago pela execução da Obra é de R\$
*****, sendo o valor de cada poço artesiano de R\$
*****.

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município, no exercício de 2017, indicadas em Edital, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta de créditos próprios, alocados nos próximos orçamentos em substituição ao utilizado.

4. As medições deverão observar os preços unitários constantes das Planilhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

Orçamentárias, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.

5. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, inclusive, a qualidade do material empregado.

6. A Prefeitura Municipal de Douradoquara verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

7. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com Anexo I – Especificações do Objeto, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.

8. A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

9. A fatura proveniente da apuração de valores da medição só poderá ser apresentada para pagamento após a aprovação da medição pela Prefeitura Municipal de Douradoquara.

10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. O prazo máximo para a conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2. Esta contratação vigorará até 31 de Dezembro de 2017, contados da data da assinatura desse instrumento de contrato.

3. A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução do objeto, mediante termo o aditivo, nos seguintes casos:

- a. existência de saldo a executar do objeto ao término do prazo disposto no item 1 dessa cláusula; e
- b. para atender especialmente o disposto no item 7 da Cláusula Segunda, sem prejuízo para o atendimento das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: *****

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
2. Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato decorrentes da aplicação do item anterior; no caso de desistência injustificada do contrato pela CONTRATADA.
3. O recolhimento da multa referidas no subitem anterior deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a. por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b. amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº *****, Tomada de Preços nº. ***** que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Douradoquara-MG, __ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME:
CPF:

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 047/2017

Tomada de Preços nº 001/2017

1. Art. 35 da Lei Federal nº. 8.666/1993: Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 daquela Lei.

2. A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame, deverá cadastrar-se até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, na forma indicada pelo art. 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. O cadastro deverá ser providenciado na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

3. ATENÇÃO: Além das orientações contidas nesse documento, o interessado deverá observar as particularidades do edital referente ao processo licitatório que pretende participar.

4. Para efetuar o cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Douradoquara a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica (art. 28):

- a.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente;
- a.2. Registro comercial, se empresa individual;
- a.3. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- a.4. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

b. Regularidade Fiscal (art. 29):

- b.1. Cartão do CNPJ da licitante;
- b.2. Prova de regularidade conjunta relativa ao INSS e Dívida Ativa da União
- b.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- b.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante; e
- b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.
- b.6. Prova de regularidade trabalhista.

c. Qualificação Técnica (art. 30):

- c.1. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do anexo VII deste edital, **registrado no CREA ou CAU**, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

comprovadamente pertencente ao seu quadro permanente de empregados, executou serviços semelhantes aos ora licitados.

c.1.1. A licitante deverá apresentar cópia autenticada do CREA ou CAU de seu responsável técnico;

c.2. Termo de Vistoria, conforme Anexo III, fornecido pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, comprovando que o interessado compareceu ao setor para conhecer os locais onde serão executados os serviços.

d. Qualificação Econômico-financeira (art. 31):

d.1. Balanço patrimonial do exercício social vigente, registrado no órgão competente do Estado a que for sede e, no caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado a que for sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório; e

d.2. Certidão negativa de falência ou concordata com data de expedição máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

7. A documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:

a. Original;

b. Fotocópia autenticada em cartório;

c. Fotocópia sem autenticação do cartório juntamente com o respectivo original para a devida autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

8. O credenciamento deverá ser realizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara até o 3º dia anterior a abertura do Processo Licitatório, localizado à Av. Antônio Davi Ramos, 340, Centro, Douradoquara-MG, de segunda à sexta-feira durante os seguintes horários:

a. Manhã: das 8h00 às 11h

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

b. Tarde: das 13h às 17h

9. O credenciamento também poderá ser feito por meio do envio, pelo correio, dos documentos solicitados no item 3, observado os prazos máximos de credenciamento, não sendo a Prefeitura Municipal de Douradoquara responsável pelo extravio desses documentos.

10. O Certificado de Registro Cadastral será emitido e ficará disponível no mesmo dia do recebimento dos documentos e após a verificação de validade e autenticidade dos mesmos, sendo de responsabilidade do interessado a retirada do certificado.

11. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser enviado ao interessado, pelo correio, ficando sob sua responsabilidade os custos de envio e o risco de extravio.

12. A falta ou inadequação de qualquer um dos documentos solicitados no item 3 impedirá a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

13. O esclarecimento de dúvidas, a solicitação de informações ou a verificação da emissão ou não do Certificado de Registro Cadastral são de responsabilidade do interessado e poderão ser feitas por um dos seguintes meios:

A. Pessoalmente, no endereço e horários citados no item 5;

B. Pelo e-mail licitacaodouradoquara@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº340 - CENTRO

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação do Pregão Presencial nº/2017, declara que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não contratando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de 2017.

.....

Nome do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos N°340 - CENTRO

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG.

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº. 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante do Pregão Presencial nº _____, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante à Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2.017.

Empresa

CNPJ. 00.000.000/0001- 00.